



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua José Petronílio Inácio de Souza, n.º 66 – Centro –  
Luisburgo/MG – CEP: 36.923-000 – Tel: (33) 3378-7080

<b>NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA/001/CSCI/2020</b>	
<b>ASSUNTO</b>	Dispõe sobre a consolidação das orientações compartilhadas pela Controladoria do Sistema de Controle Interno referente as aquisições emergenciais e outras providencias, para o enfrentamento da emergência de saúde pública do novo Coronavírus – COVID-19
<b>BASE LEGAL</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Lei Federal 13.979/2020 e MP 926/2020 e 951/2020</li><li>- Lei Federal 13.987/2020</li><li>- Resolução n. 02/2020 do Conselho Deliberativo do FNDE</li><li>- Decreto Municipal de nº 10/2020</li><li>- Notificações Recomendatórias expedidas pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais – Promotoria de Justiça da Comarca de Manhuaçu-MG</li><li>- Nota Técnica COSEMS/MG Nº 06/2020</li><li>- Orientação Técnica 02/2020 e 04/2020 elaborado pelo Grupo de Trabalho COVID -19 do TCE/MG</li></ul>
<b>ENCAMINHAMENTO</b>	Ao Senhor Prefeito e aos Gestores das Secretarias Municipal de: Administração; Finanças; Saúde; e Educação
<b>PROVIDENCIAS</b>	Para conhecimento e providencias jugadas necessárias.



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua José Petronílio Inácio de Souza, n.º 66 – Centro –  
Luisburgo/MG – CEP: 36.923-000 – Tel: (33) 3378-7080

## Ao Senhor Prefeito e Gestores das Unidades Administrativas

**A Controladoria do Sistema de Controle – CSCI**, em conformidade com o previsto no art.74 da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n.º 462/2013, que instituiu o Sistema de Controle Interno no Município.

**Considerando** o disposto na Lei Federal 13.979/2020, que trata sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, bem como as medidas provisórias incluídas a esta lei;

**Considerando** o Decreto Municipal de nº 010/2020 que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública do município de Luisburgo-MG, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19), no qual também instituiu o Comitê de enfrentamento;

**Considerando** as Notificações Recomendatórias expedidas pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais – Promotoria de Justiça da Comarca de Manhuaçu-MG, na qual recomenda ao Prefeito e Gestores da área da Saúde e Administração.

**Considerando** a Nota Técnica COSEMS/MG nº 06/2020, que trata de orientações aos entes do Estado de Minas Gerais quanto a contabilização e ao tratamento fiscal recebidos e aplicados no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da doença do novo Coronavírus COVID-19;

**Considerando** as orientações emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais em ofício circular de número 02/2020 e 04/2020, sobre as orientações para a boa gestão dos recursos públicos na pandemia Covid-19;

**Considerando** a Lei Federal 13.987/2020 que altera a Lei Federal 11.947/2009 acrescentando o Art. 21-A, assim como a Resolução nº 02/2020 do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação autorizando que durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão da situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizado a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com os recursos do Programa Nacional de alimentação escolar (PNAE), aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua José Petronílio Inácio de Souza, n.º 66 – Centro –  
Luisburgo/MG – CEP: 36.923-000 – Tel: (33) 3378-7080

educação básica.

**RESOLVE:** Emitir a presente Nota de Orientação Técnica - NOT, com a finalidade de consolidar as orientações já compartilhadas informalmente, aos gestores e técnicos das áreas responsáveis pelo enfrentamento da emergência de saúde pública em combate ao Coronavírus (COVID-19), nas quais segue:

## 1. DOS RECURSOS FINANCEIROS

### 1.1 – DO CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINARIO E REGISTRO DE RECEITA

Para abertura de créditos adicional **extraordinário** para despesas direcionadas ao combate da Pandemia ao enfrentamento do COVID-19, necessário se faz a justificativa do **nexo de causalidade**; ser decretado estado de calamidade pública, com devido reconhecimento da Poder Legislativo Estadual (Assembleia Legislativa), em atendimento aos dispositivos legais da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF 101/2000.

Não havendo obrigatoriedade do autorizo do Poder Legislativo Municipal, para a efetiva abertura do crédito extraordinário, podendo ser aberto direto pelo Poder Executivo Municipal, porém de imediato deverá dar ciência ao Legislativo, conforme dispõe a Lei Federal 4.320/64.

Com vistas, a facilitar a gestão de recursos, assim como futura prestação de contas, orienta-se que a equipe de planejamento e orçamento, crie programa ou ação orçamentaria especifica para as despesas oriundas do COVID-19.

Orienta-se também que sejam observadas as classificações já utilizadas para o tipo de transferência recebida ou recurso arrecadado, podendo ser criado um detalhamento na classificação por fonte de recursos que identifique a destinação do recurso ao enfrentamento à pandemia, no qual possibilitará o controle das despesas utilizadas nesse enfrentamento.

Caberá a secretaria de finanças e orçamento da unidade gestora e Assessoria Contábil, manter rigoroso controle, dos recursos recebidos e dos créditos adicionais abertos (suplementar, especial e extraordinário), mitigando os riscos, evitando com isso a ocorrência de déficit orçamentário ao final de Exercício Financeiro em curso.



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua José Petronílio Inácio de Souza, n.º 66 – Centro –  
Luisburgo/MG – CEP: 36.923-000 – Tel: (33) 3378-7080

## 2. DAS AQUISIÇÕES

Ao rigor da Lei Federal 13.979/2020, na qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, no Art. 4º traz o teor sobre “dispensa de licitação”, elencaremos orientações básicas e essências ao cumprimento dos procedimentos adotados

A Medida Provisória 951/2020, acrescentou ao Art. 4º da Lei 13.979/2020, outra hipótese de contratação com base no Sistema de Registro de preço.

*§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o caput, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado.*

*§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços.*

*§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º.” (NR)*

Vale destacar que dispensa de licitação prevista na Lei 13.979/2020 é específica para as aquisições de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente do COVID-19, não se confundindo com a dispensa por emergência ou calamidade tratada no Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

### 2.1 - Temporalidade das aquisições com base na Lei 13.979/2020

As contratações decorridas da dispensa de licitação aplicam-se tão somente enquanto perdurar a emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, sempre pautado donexo de causalidade.

### 2.2 – Procedimentos adotados

É imprescindível que o responsável pela Unidade Gestora, atenha-se ao disposto na Lei, comprovando com evidências na abertura do processo ou no termo de



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua José Petronílio Inácio de Souza, n.º 66 – Centro –  
Luisburgo/MG – CEP: 36.923-000 – Tel: (33) 3378-7080

referência fatos que:

I – Evidencia que a causa é uma necessidade para o combate e tratamento da pandemia;

II – Demonstre a existência de lógica correlacionada entre a causa e a consequência fático-jurídico a ser obtida a contratação;

III – Proporcione a medida, o tempo do contrato e objeto para atendimento do interesse público;

De acordo com o Art. 4º- E da Lei, as contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento a Pandemia, será admitida a apresentação de **termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado**, devendo este conter:

I - Declaração do objeto;

II - Fundamentação simplificada da contratação;

III - Descrição resumida da solução apresentada;

IV - Requisitos da contratação;

V - Critérios de medição e pagamento;

VI - Estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

a) portal de Compras do Governo Federal;

b) pesquisa publicada em mídia especializada;

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

d) contratações similares de outros entes públicos;

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores.

VII - adequação orçamentária.

Quanto a estimativa de preços, esta somente será excepcionalmente



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua José Petronílio Inácio de Souza, n.º 66 – Centro –  
Luisburgo/MG – CEP: 36.923-000 – Tel: (33) 3378-7080

dispensada, mediante **justificativa da autoridade competente**.

Assim como as contratações com valores superiores a partir da estimativa de preço, não impedem de efetiva-las, desde que faça juntada nos autos a **justificativa para tal fato**, sendo a escolha justificada como a mais adequada ao atendimento da situação concreta, além do cuidado para que o preço praticado esteja de acordo com o mercado, evitando o sobrepreço.

Com relação a possível dispensação excepcional a estimativa de preços na dispensa de licitação trazida pela Lei 13.979/2020, em via de regra é adotar a estimativa de preço, sendo esta, dispensada desde que apresentado a **excepcionalidade**, mediante justificativa apresentada pela autoridade competente.

Quanto a vigência dos contratos celebrados com base na Lei em questão, estes terão prazo de duração de 06 (seis) meses, a ser prorrogado por períodos sucessivos, em havendo a necessidade de enfrentamento da Pandemia, sendo devidamente publicado.

A Unidade gestora deverá nomear fiscal de contrato ou comissão fiscalizadora ou recebedora, para acompanhar e atestar os serviços prestados ou produtos entregues, visando garantir a efetividade, bem como garantir que não haja desperdício do serviço público.

**Com relação aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal na contratação de pessoal, de bens e serviços, o TCE/MG expediu a Orientação técnica 02/2020 e 04/2020**, salientando que os municípios que tiverem o reconhecimento do estado de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, conforme disposto no art. 65 da LRF, poderão aplicar as excepcionalidades fiscais e deixar de observar regras gerais previstas. Assim, enquanto perdurar a situação de calamidade pública, a contagem dos prazos de recondução aos limites legais com despesas de pessoal (arts. 23 da LRF) e dívida consolidada líquida (art. 31 da LRF) fica suspensa. De igual modo, os resultados fiscais e a limitação de empenho ficam dispensados. Em decorrência de Medida Cautelar deferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.357/DF, foi decretado, em caráter excepcional, o afastamento da incidência dos artigos 14, 16, 17 e 24 da LRF durante o estado de calamidade pública e para fins exclusivos de combate integral da pandemia de COVID-19.



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua José Petronílio Inácio de Souza, n.º 66 – Centro –  
Luisburgo/MG – CEP: 36.923-000 – Tel: (33) 3378-7080

Salienta-se que tais permissivos se aplicam tão somente àqueles entes federados que decretaram calamidade pública e que tiveram o reconhecimento de tal situação pela Assembleia Legislativa Estadual. Em tal cenário, o Chefe do Executivo tem a autorização para proceder, por decreto, à abertura de crédito extraordinário. Ressalte-se que o crédito extraordinário também pode ser aberto em situação de urgência.

Preferencialmente, o gestor deverá buscar suprir as demandas decorrentes da pandemia com o pessoal que já integre seu quadro, por meio de institutos eventualmente previstos em sua legislação local, tais como relotação ou ampliação de jornada. Deverá também, desde que avaliada a sua viabilidade, em razão da duração do vínculo, e observada a legislação eleitoral, realizar nomeação, em caráter efetivo, de candidatos aprovados em concursos com cargos vagos. Na impossibilidade de fazê-lo, o gestor poderá, excepcional e motivadamente, realizar contratação temporária de pessoal, ainda que seus índices com os gastos de pessoal estejam superiores aos limites previstos na LRF, desde que limitada às áreas críticas essenciais ao combate à pandemia.

### 3. DA PUBLICIDADE E TRANSPARENCIA

De acordo com o estabelecido na Lei, todas as contratações e aquisições, deverão ser **imediatamente** disponibilizadas em sítio oficial, contendo informações necessárias como: *a) Nome do Contratado; b) número de sua inscrição na Receita Federal; c) o prazo contratual; d) o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.*

A Unidade Gestora, ou a quem competir a atribuição, deverá manter alimentado no Portal da Transparência as ações realizadas ou a realizar no enfrentamento a pandemia do COVID-19.

### 4. DO COMITÊ DE ENFRENTAMENTO COVID - 19

Os integrantes do COMITÊ DE ENFRENTAMENTO da pandemia COVID19, instituído pelo Decreto Municipal de nº 10/2020, deverão estar atentos as ações de competência.

Orienta-se com isso, que as ações planejadas e realizadas, sejam disponibilizadas, quando necessário, para inserção no Sítio da Prefeitura/Portal Transparência – Link COVID-19.



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua José Petronílio Inácio de Souza, n.º 66 – Centro –  
Luisburgo/MG – CEP: 36.923-000 – Tel: (33) 3378-7080

## 5. DOS CONTROLES E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Objetivando mitigar riscos de ações impensadas ou não planejadas, orienta-se que as Unidades Gestoras estabeleçam procedimentos de controles internos focados ao enfrentamento da pandemia COVID-19, decorrentes das contratações; fiscalização; execução dos contratados; aberturas de créditos adicionais extraordinários e outros; os registros contábeis específicos das receitas e despesas orçamentárias.

Orienta-se também que de forma concomitante, elabore relatórios periódicos que evidencie os contratos celebrados, valores contratados, entrada de recursos, ações atendidas no qual recomenda que: ***“Findo o período de emergência sanitária no âmbito do Município, deverá o Prefeito enviar ao Ministério Público relatório circunstanciado das ações e despesas realizadas, acompanhado das orientações expedidas pela unidade de controle interno”***.

Sendo assim, orienta-se que as unidades gestoras envolvidas nas ações de enfrentamento a pandemia, estabeleça controle sistêmico e mantenha devidamente organizado todas documentações necessárias para que possibilite atender a ***elaboração da prestação de contas*** com relatório circunstanciado ser confeccionada ao ***fim do período de emergência/calamidade Pública decretada***, contendo no mínimo os seguintes elementos:

- a) Plano de contingencia ao enfrentamento da Pandemia;
- b) Entradas de recursos financeiros, incluso recursos de terceiros;
- c) Relação de Créditos adicionais abertos;
- d) Relação dos processos licitatórios;
- e) Relação dos Contratos celebrados no Município
- f) Descrição das despesas efetivadas, acompanhados das cópias dos processos de pagamento;
- g) Relatório dos casos ocorridos com COVID-19;
- h) Orientações expedidas pela Unidade de Controle Interno;



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua José Petronílio Inácio de Souza, n.º 66 – Centro –  
Luisburgo/MG – CEP: 36.923-000 – Tel: (33) 3378-7080

i) Outras informações julgadas necessárias e complementares pela equipe responsável pela elaboração da prestação de contas.

Com vista a melhor transparência aos trabalhos realizados e a serem realizados decorrente ao enfrentamento a Pandemia, orientamos que a prestação de contas seja assinada pelos membros do Comitê Gestor e equipe técnica da vigilância epidemiológica, seguido da aprovação do Prefeito.

## 6. OUTROS PROCEDIMENTOS

De acordo com o disposto na Resolução Nº 02/2020 do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, “*Art. 1º Durante o período de suspensão de aulas em decorrência das situações de emergência em saúde pública de importância nacional e de calamidade pública causadas pelo novo Coronavírus – Covid-19, fica autorizada, em caráter excepcional, a **distribuição de gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do PNAE às famílias dos estudantes, a critério do poder público local.***”

Com isso, orientamos o Gestor da Secretaria de Municipal de Educação, caso venha aplicar tais medidas, que mantenha controles e transparências das ações realizadas, com acompanhamento do Conselho da Alimentação escolar - CAE e comunidade escolar local, disponibilizando a Controladoria os procedimentos adotados para cada ação.

## 7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aos Gestores, orienta-se consultar os modelos de contratação fundamentadas na Lei nº 13.979/20 para contratações objetivando o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, disponibilizado pela Advocacia-Geral da União – AGU, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/consultoria-geral-da-uniao-1/modelos-de-convenios-licitacoes-e-contratos/modelos-de-licitacoes-e-contratos/modelos-covid-19-lei-no-13-979-20>

Destaca-se a importância dos gestores, quando da tomada de decisões sejam elas na abertura de créditos adicionais; processos de dispensas; celebrações de contratos, ou quaisquer outras ações ao COVID-19, devem ater-se ao nex



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua José Petronílio Inácio de Souza, n.º 66 – Centro –  
Luisburgo/MG – CEP: 36.923-000 – Tel: (33) 3378-7080

causalidade, da temporalidade e da excepcionalidade relacionadas ao enfrentamento da pandemia.

É oportuno salientar que o Tribunal de Contas/MG, nas auditorias e julgamentos, possivelmente irá apreciar as situações fáticas com base na razoabilidade, proporcionalidade e interesse público, dos atos praticados decorrente da Lei 13.979/2020.

Fica estabelecido que as Unidades Gestoras deverão disponibilizar a Unidade de Controle Interno toda documentação relativa as contratações e aquisições decorrentes da situação de emergência de saúde pública do Coronavírus, para que, a qualquer tempo, sejam analisados.

Por fim, a Controladoria Interna incluirá no Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI/2020, auditoria interna de conformidade em procedimentos específicos ao COVID-19.

## ENCAMINHAMENTO

Sendo este o teor da presente Nota de Orientação Técnica, é que segue ao Senhor Prefeito e Secretariados para conhecimento e providencias quanto ao apresentado e orientado.

É o que trata a presente Nota de Orientação Técnica.

Controladoria do Sistema de Controle  
Interno, em Luisburgo - MG, 25 de maio de 2020.

**Leila de Fatima Hott Abreu**  
Controladora do Sistema de Controle Interno  
Controle Interno  
Portaria nº 005/2019